ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Rua Prof. José Atanásio, 819 – Centro CEP – 64.700-000
CNPJ – 63.325.260/0001-57
Simplício Mendes – PI - Fone – (0XX89) 3462-1413

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020
CONTRATO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Simplício Mendes, CNPJ nº 63.325.260/0001-57, situado na rua Prof. José Atanásio, 819, Centro, Simplício Mendes - PI, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. Ney Madeira Moura Fé Junior, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA

WILLY ARAUJO SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 03/2020, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Profissional para elaboração de Projeto Arquitetônico para construção do prédio da Câmara Municipal de Simplício Mendes, nos termos da Tomada de Preço nº. 03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados deste contrato, a Câmara Municipal contratante pagará à CONTRATADA o valor de R$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme condições estabelecida no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços destinados a Câmara Municipal de Simplício Mendes, à medida que estes forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Câmara Municipal, a saber: repasse do duodécimo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 06 meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração em questão, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Rua Prof. José Atanásio, 819 – Centro CEP – 64.700-000
CNPJ – 63.325.260/0001-57
Simplício Mendes – PI - Fone – (0XX89) 3482-1413

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 03/2020, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor.

Simplício Mendes,15 de junho de 2020

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Ney Madeira Moura Fé Junior- Presidente

CONTRATADA:

WILLY ARAUJO SILVA
ARQUITETO CAU N.º A124138-9
CPF: 046.481.073-65

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

DECRETO Nº 028/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AS PRORROGAÇÕES AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO **DECRETO Nº 023/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020 E NO DECRETO Nº 027/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e:

CONSIDERANDO os Decretos do governo do Estado do Piauí nº 18.901 de 19 de Março de 2020, Decreto nº 18.902 de 23 de Março de 2020, o Decreto Nº 18.913, de 30 de Março de 2020 e o Decreto nº 18.966 de 30 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal Nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19, em todos os Estados da Federação e alguns Municípios;

CONSIDERANDO os casos vêm aumentando em nosso Município com base no último boletim epidemiológico divulgado no dia 22/06/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as determinações contidas nos **Decretos Municipal nº 010/2020 de 17 de Março de 2020, Decreto nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020, Decreto nº 017/2020 de 20 de Abril de 2020, Decreto nº 019/2020 de 04 de maio de 2020**, **Decreto nº 023/2020 de 25 de Maio de 2020** e **Decreto nº 027/2020 de 15 de Junho de 2020** até a data de **06 de Julho** do presente ano em consonância com o que reza a Lei Federal nº 13.979/2020 e nos termos do Decreto Estadual nº 18.966/2020 de 30 de Abril do presente ano.

Art. 2º- Desta feita, visando evitar a disseminação do COVID 19, permanecem **prorrogados até o dia 06 de julho de 2020**, todos os decretos que regulamentam sobre o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, uso obrigatório de máscaras, eventos de qualquer natureza (de acordo com os requisitos regulamentados no art. 1º, I, do Decreto nº 010/2020 de 17 de Março de 2020), bancos, lotéricas e escolas da rede pública e privada do nosso município;

Art. 3º- Fica determinado que o expediente nos órgãos e repartições públicas municipais se dará **internamente**.

Art. 4º- Quanto as licitações estão suspensas as sessões de licitações públicas presenciais tendo em vista a Recomendação Administrativa Nº 17/2020 do MPPI e em obediência a Nota técnica nº 02/2020-CACOP/MPPI e a Nota Técnica nº 01/2020 do TCE/PI, no qual dá preferência a realização de **pregão eletrônico** como forma de evitar a disseminação do COVID-19 por meio de aglomeração de pessoas, **salvo** aquelas em caráter de urgência e, desde que, haja a **comunicação prévia do MPE** da sua realização e seguindo todas as medidas preventivas.

Art. 5º- Por se tratar de um serviço essencial, os atendimentos do Serviço de fisioterapia estarão regulamentados de acordo com o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020.

Art. 6º- De acordo com o novo decreto do Governo do Estado o comitê PRO PIAUÍ e, com o seu protocolo, flexibilizou medidas para os seguintes setores reabrirem: **automotivo; construção civil e serviços de saúde** com os protocolos de saúde aprovados. Seguindo o mesmo protocolo do Governo do Estado do Piauí, as mesmas medidas serão aplicadas no nosso Município, flexibilizando os setores citados acima. Haverá também o controle do fluxo de pessoas que entram em nosso Município com a realização de fiscalizações e barreiras sanitárias.

Art.7º- As aulas da rede Municipal das Escolas Públicas e Privadas ficam suspensas até 31 de julho.

Art.8º- Ficam suspensas também as atividades em academias, clínicas de estéticas, realização de eventos esportivos e de qualquer natureza, de acordo com os requisitos regulamentados no art. 1º, I, do Decreto nº 010/2020 de 17 de Março de 2020;

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO-PI, 23 DE JUNHO DE 2020.

Manoel Pereira de Sousa Júnior
Prefeito de Cristino Castro